



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Segunda-feira, 15 de abril de 2024

Ano V | Edição nº 794

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Extrato .....	3
Homologação / Adjudicação .....	3
<b>Terceiro Setor</b> .....	4
Extrato - Termo de Colaboração .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 15 de abril de 2024

Ano V | Edição nº 794

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº. 035, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

### **“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO GRATUITO NAS VIAS PÚBLICAS CENTRAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais resolve:

**Considerando:** que compete ao Município, nos termos do inciso I, do art. 30 da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local;

**Considerando:** o artigo 21, inciso XXI, da Lei 2.561 de 26 de abril 2017 que dispõe sobre a organização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito que tem por finalidade e competência “XXI - Implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo nas vias”;

**Considerando:** a instalação do Programa Poupatempo na área central do município, para facilitar o acesso dos cidadãos as informações e aos serviços públicos;

**Considerando:** que o estacionamento rotativo beneficiará os cidadãos ao acesso no comércio local, instituições financeiras, órgãos públicos e etc.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema de Estacionamento Rotativo Gratuito, nas vias e logradouros públicos da área central do Município de Santo Anastácio-SP, nas seguintes ruas/logradouros:

**a)** Rua Osvaldo Cruz entre a Avenida Dom Pedro II e Avenida Nove de Julho;

**b)** Praça Ataliba Leonel e adjacências;

**c)** Rua Visconde de Mauá entre Avenida José Bonifácio e Rua Osvaldo Cruz - lado ímpar;

**d)** Avenida Dom Pedro II entre Rua Barão do Rio Branco e Rua Osvaldo Cruz.

**Art. 2º**- Este Decreto regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo Gratuito de veículos na cidade de Santo Anastácio e disciplina as regras a serem observadas na adoção de medida de utilização deste serviço.

**Art. 3º**- O Sistema de Estacionamento Rotativo Gratuito deverá ter como escopo a democratização do uso de espaço público, por meio de garantia de rotatividade do uso das vagas demarcadas em vias e logradouros públicos municipais.

**Art. 4º**. O usuário utilizará o espaço público sinalizado como vaga destinada ao Sistema de Estacionamento

Rotativo Gratuito, quando houver disponibilidade, pelo tempo de permanência de 1 (uma) hora, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, com novo cartão de estacionamento zona azul de acordo com a respectiva placa de sinalização de regulamentação da vaga.

**Art. 5º**. O usuário quando da utilização do estacionamento na área/zona azul deverá:

**I)** adquirir o cartão de estacionamento;

**II)** exibir o cartão sobre o painel do veículo com a frente voltada para cima de forma visível;

**III)** exclusivamente para os veículos que não possuem painel, o cartão poderá ser colocado sobre um dos bancos dianteiros do veículo, sempre de forma visível;

**IV)** o cartão deverá estar preenchido com caneta esferográfica na cor azul ou preta com letra legível e sem rasuras;

**V)** fica proibido o preenchimento do cartão a lápis;

**§ 2º**. Não caberá ao Município de Santo Anastácio nenhuma responsabilidade por eventual acidente, dano, furto ou prejuízo de qualquer natureza que venha a ocorrer nos veículos ou com os usuários nos locais regulamentados por este decreto.

**Art. 6º** Constituem infrações ao sistema de estacionamento rotativo:

**I)** estacionar o veículo no perímetro compreendido da zona azul sem o devido cartão;

**II)** ultrapassar o tempo máximo de estacionamento estabelecido na sinalização;

**III)** quando não colocá-lo sobre o painel com a frente para cima e de forma visível;

**IV)** colocar o comprovante na parte externa do veículo;

**V)** estacionar o veículo em local proibido pela sinalização;

**VI)** preencher o cartão/bilhete a lápis;

**VII)** exibir o cartão em branco sem o devido preenchimento;

**VIII)** exibir o cartão com rasuras ou preenchido de forma incompleta;

**IX)** exibir o cartão em branco sem o devido preenchimento;

**IX)** exibir o cartão com rasuras ou preenchido de forma incompleta;

**Art. 6º-** O estacionamento rotativo gratuito em vias e logradouros públicos municipais, obedecerá aos dias e horários de funcionamento indicados nas placas de regulamentação, ficando liberado aos sábados depois das 13hrs, domingos e feriados, todo o período.

**Art. 7º**. O estacionamento em desacordo com as normas que regulam o estacionamento rotativo gratuito ensejará a aplicação das penalidades e das medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 9.503, de 1997 (CTB).

**Art. 8º** A infração poderá ser comprovada por declaração da autoridade ou da fiscalização de trânsito Municipal, ou ainda, pela Polícia Militar.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 15 de abril de 2024

Ano V | Edição nº 794

Página 3 de 4

**Art. 9º** - As vagas demarcadas no sistema rotativo como "Carga e Descarga", somente deverão ser ocupadas em exclusivo exercício da referida finalidade e por tempo máximo de ocupação determinado, não sendo, portanto permitido em especial o estacionamento de veículos do tipo automóveis, camionetas e motocicletas em geral, independentemente do tempo.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes do presente decreto correção por conta de dotação orçamentária vigente ou suplementada se necessário.

**Art. 11º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
Chefe da Seção de Secretaria  
· Republicado ter saído com incorreções.

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 233, DE 11 DE ABRIL DE 2024**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando**, que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação, não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

**Considerando**, a realização do Processo Seletivo 001/2023;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Contratar, a partir de 11/04/2024, **JHONATHAN ALTOMARE RODRIGUES DE MORAES**, RG XX.425.24X-X, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de Monitor de Transporte Escolar, junto ao Setor de Transporte Escolar Urbano, pelo prazo de até 12 meses, com remuneração correspondente a referência 10-A.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
Chefe da Seção de Secretaria

#### **PORTARIA Nº 234, DE 11 DE ABRIL DE 2024**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando**, que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação, não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

**Considerando**, a realização do Processo Seletivo

001/2023;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Contratar, a partir de 11/04/2024, **MARIANE BLAYA DOS SANTOS NOGUEIRA**, RG XX.924.00X-X, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de Monitor de Transporte Escolar, junto ao Setor de Transporte Escolar Urbano, pelo prazo de até 12 meses, com remuneração correspondente a referência 10-A.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
Chefe da Seção de Secretaria

### Licitações e Contratos

### Extrato

#### **MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO** **EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO**

**Conveniente:** Município de Santo Anastácio

**Conveniada:** Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa

**Objeto:** Execução, pela **CONVENIADA**, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

**Valor:** R\$ 180.309,90 mensais

**Assinatura:** 11/04/2024

### Homologação / Adjudicação

#### **MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO** **Inexigibilidade nº 03/2024 - Termo de Ratificação e Homologação**

Nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, RATIFICO o Processo de Inexigibilidade nº 03/2024.

Empresa: MAPZER INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL LTDA.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE - SOLUÇÃO DE ANÁLISE DE VIAS DE TRÂNSITO EM TEMPO REAL COM AUXÍLIO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA IDENTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS QUE NECESSITAM DE INTERVENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PARA CORREÇÃO; SERVIÇO EXECUTADO COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE VISÃO, IA E CONECTIVIDADE EMBARCADOS QUE PROCESSARÃO OS DADOS EM TEMPO REAL E OS REGISTRARÃO EM NUVEM PARA ACESSO E POSTERIOR



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 15 de abril de 2024

Ano V | Edição nº 794

Página 4 de 4

ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS - valor: R\$ 41.661,08 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e um reais e oito centavos).

Santo Anastácio, 12 de abril de 2024.

**JOSÉ BONILHA SANCHES - Prefeito Municipal**

### Terceiro Setor

### Extrato - Termo de Colaboração

#### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

#### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14/2024

**Contratante:** Município de Santo Anastácio

**Colaboradora:** APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais

**Objeto:** Repassar recursos oriundos do Governo Federal para custear serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, pela COLABORADORA.

**Valor total:** R\$ 25.920,00

**Vigência:** até 31/12/2024.

**Assinatura:** 12/04/2024

**Gestor da Parceria:** Elisete Ferreira Leme- servidora pública municipal

#### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

#### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15/2024

**Contratante:** Município de Santo Anastácio

**Colaboradora:** APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais

**Objeto:** Repassar recursos oriundos do Governo do Estado de São Paulo para custear serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, pela COLABORADORA

**Valor total:** R\$ 26.030,40

**Vigência:** até 31/12/2024.

**Assinatura:** 12/04/2024

**Gestor da Parceria:** Elisete Ferreira Leme - servidora pública municipal